



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.601/00

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambá-M.S., faz saber que em sessão do dia 04.12.00, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I- um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe deste Poder,
- II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora deste Poder,
- III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe,
- IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares ou Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V- um representante de outro segmento da sociedade local.

§1º Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§2º O CAE, terá 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário, e suas competências serão definidas em regimento interno.

§3º Os membros e o presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§4º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§5º Os membros titulares serão escolhidos em assembleia geral, pelos indicados de cada segmento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

§6º Após a escolha dos membros do CAE em assembleia geral, serão nomeados por ato do Poder Executivo.

§7º Compete ao CAE:

- I- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município na forma da legislação vigente.


§8º Sem prejuízo das competências estabelecidas na legislação vigente, o funcionamento, a forma e o quorum para as dificuldades do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo conselho deliberativo do FNDE.

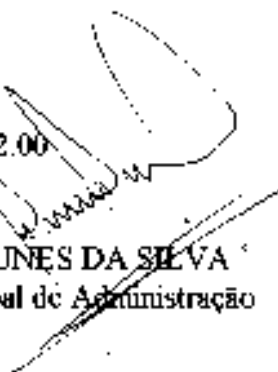
Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, elaborar seu regimento interno, que será aprovado em assembleia geral, pelos seus membros titulares com observância na legislação vigente específica para o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e do Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Ficam revogadas expressamente as Leis 1.446/95 de 19/06/95 e 1.593/00 de 10/08/00.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2000.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal


REGISTRADA
Publicada em 07.12.00

SEBASTIÃO NUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração